PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 **2**(28) 3557-0152

CONTRATO DE RATEIO № _____/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIACÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE APIACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro — Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Fabrício Gomes Thebaldi, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº024.616.387-99, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado CONSORCIADO, e de outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA, pessoa jurídica de direito público constituída na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede no Polo de Educação Ambiental do Caparaó, situado na Rua Principal, S/N° - Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço — ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Mário Andreazza, 54 — Bairro Boas Esperança, Ibatiba/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.014, de 23 de setembro de 2019, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições do Contrato de Consórcio Público que instituiu o CONSÓRCIO CAPARAÓ, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento do programa de apoio ao licenciamento ambiental por parte dos municípios consorciados.
- 1.2. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:
 - a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do programa de apoio ao licenciamento ambiental;
 - b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
 - c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
 - d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
 - e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
 - f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.
 - g) custos relativos a outras despesas de natureza público-administrativas e previstas em legislação.

CLÁUSULA SUGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 **(28)** 3557-0152

2.1.1 - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados no tocante ao programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados, relativas ao programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conseiho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

2.1.2 - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações do programa de apoio ao licenciamento ambiental a serem disponibilizados pelo CONSÓRCIO;
- Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas do programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1.** Fica estabelecido que, neste exercício financeiro de 2020, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor de R\$ 14.528,64 (quatorze mil e quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.210,72 (hum mil e duzentos e dez reais e setenta e dois centavos), a contar de janeiro de 2020. Tal valor foi calculado à razão de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de real) por habitante/mês, tendo por base a estimativa 2019 do IBGE.
- **3.2.** O valor estabelecido na cláusula 3.1 poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.
- **3.3** O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido na cláusula 3.1 por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Dalgad)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

Secretaria Municipal de Administração - Fichas 95, 96 e 97.

4.2. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- **5.1.** Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.
- **5.2.** Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibatiba/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Divino de São Lourenço, 20 de janeiro de 2020.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DES. SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ MUNICÍPIO DE APIACÁ

Testemunhas: